

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 54/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ), POR
MEIO DA SECRETARIA DE REFORMA
DO JUDICIÁRIO (SRJ), COM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL, PARA OS
FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ nº 00.394.494/0072-20, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício sede, Brasília – DF, por meio da **SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO**, neste ato representada pelo Secretário de Reforma do Judiciário, Flávio Croce Caetano, OAB/SP nº 130.202 e CPF nº 148.112.678-42, nomeado mediante a Portaria nº 754, de 03 de novembro de 2014, tendo em vista o art. 10, inciso VI, cujas atribuições se encontram na Portaria nº 276, de 10 de março de 2006, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Reforma do Judiciário, doravante denominada SRJ, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Ivory Coelho Neto, RESOLVEM, tendo em vista o disposto no processo nº e as disposições da legislação aplicável, conforme a cláusula 9ª deste, e em atenção ao disposto no *caput* do art.61, *c/c* o *caput* do art.116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a conjunção de esforços dos partícipes no sentido de desenvolvimento de uma política de resolução apropriada de disputas, contemplando a realização de cursos de sensibilização, cursos de aperfeiçoamento em técnicas e outros cursos de mediação, conciliação e negociação de conflitos, a publicação de materiais pertinentes e a promoção de uma cultura de harmonização social.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação técnica entre o Ministério da Justiça e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul visa:

I - A realização de atividades que possibilitam a construção de uma nova cultura de pacificação dos conflitos, judicializados ou não, bem como de seminários, ações educacionais e eventos diversos, voltados para temas de interesse à execução do presente Acordo de Cooperação;

II - Contribuir na conscientização de procuradores de Justiça, promotores de Justiça e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul quanto às práticas eficientes de mediação, conciliação e negociação de conflitos;

III - Incentivar e apoiar a criação de projetos que permitam a sensibilização e o desenvolvimento de técnicas em mediação, conciliação e negociação de conflitos, que proporcionem elevados padrões de satisfação de usuários, ao mesmo tempo em que atendam significativas parcelas da população;

IV - Possibilitar a realização de cursos de sensibilização e de capacitação de multiplicadores.

V – Adotar de procedimentos de aferição dos resultados obtidos no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e o mútuo compartilhamento, entre os partícipes, dessas informações;

VI – Intercambiar banco de dados e outras informações que possam ser utilizadas para a persecução dos fins estabelecidos neste acordo;

Parágrafo Único. Os subscritores do presente Acordo de Cooperação assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para o estabelecimento de políticas públicas auto-sustentáveis em mediação, conciliação, negociação e pacificação dos conflitos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação, comprometem-se os partícipes:

I – Ministério da Justiça / Secretaria de Reforma do Judiciário – MJ/SRJ:



a) Promover, em conjunto com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, cursos de sensibilização, de aperfeiçoamento em técnicas e outros cursos de mediação, composição e negociação de conflitos;

b) Auxiliar na criação de uma política de fomento à implantação de processos autocompositivos com elevada satisfação de usuários e significativa universalidade;

c) Fornecer material programático e de apoio técnico para os cursos objeto deste Acordo de Cooperação, a serem ministrados em parceria com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

- d) Incluir, no portal da Secretaria da Reforma do Judiciário ou da Escola Nacional de Mediação (ENAM), um painel de “Boas Práticas em Mediação e Negociação de Conflitos no Ministério Público Brasileiro”;
- e) Implementar cadastro de docentes para ministrar cursos de mediação e negociação de conflitos a membros e servidores do Ministério Público Brasileiro;
- f) Fomentar a padronização do valor da hora-aula a ser pago aos docentes dos diversos cursos de negociação e mediação promovidos pelo Ministério Público, devendo tal padronização levar em consideração a titulação dos docentes;
- g) Elaborar, em parceria com as instituições interessadas, e disponibilizar “Guia de Negociação e Mediação de Conflitos para o Ministério Público”, ficando, desde já, autorizada a fiel reprodução do referido guia, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

II – Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, através do seu Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf):

- a) Promover cursos diversos de negociação e mediação de conflitos, presenciais e a distância; intercâmbio de conhecimentos; proposição de políticas públicas voltadas para a modernização e o aperfeiçoamento do sistema de Justiça, bem como do direito processual brasileiro;
 - b) Estimular a implementação de uma política institucional de fomento à implantação de processos autocompositivos com elevada satisfação de usuário e significativa universalidade;
 - c) Auxiliar na elaboração de material didático;
 - d) Incluir, no conteúdo programático dos cursos de preparação e vitaliciamento de promotores de Justiça substitutos, ações educacionais sobre negociação e mediação de conflitos, seguindo formato da Escola Nacional de Mediação (ENAM);
 - e) Incluir em suas ações educacionais ordinárias (tais como encontros regionais, seminários e congressos) voltadas a membros e servidores, sempre que possível, ações educacionais diversas sobre negociação e mediação de conflitos;
 - f) Incluir, no programa de cursos de pós-graduação, disciplina ou conteúdo específico sobre negociação e mediação de conflitos;
 - g) Realizar pesquisas, publicar obras e revistas sobre negociação e mediação de conflitos;
 - h) Submeter à Banca Examinadora a proposta de inclusão do tema “negociação e mediação de conflitos” nos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
 - i) Disponibilizar espaço físico adequado e estruturado para instalação de núcleo da Escola Nacional de Mediação (ENAM);
 - j) Vincular o espaço destinado ao núcleo da Escola Nacional de Mediação a ações educacionais sobre negociação e mediação de conflitos e à realização de reuniões destinadas à construção do consenso;
 - k) Seguir os procedimentos administrativos e os fluxos operacionais estabelecidos pela ENAM, inclusive no que diz respeito ao requerimento de materiais pedagógicos e à certificação e validação dos cursos ministrados.
- 
- 

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação e do seu plano de trabalho.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Único. Ações que dependam de transferências de recursos serão tratadas por instrumentos específicos.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura, em 04 de dezembro de 2014, e vigorará por 60 (sessenta) meses.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

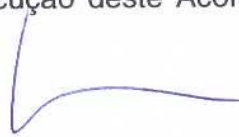
CLÁUSULA OITAVA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo de Cooperação serão feitos por escrito.

Parágrafo primeiro – Modificações ou retificações serão feitas mediante termo aditivo.

Parágrafo segundo – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULAS NONA– Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes ao seu objeto.



DA PUBLICAÇÃO


CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o que determina o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

DO FORO

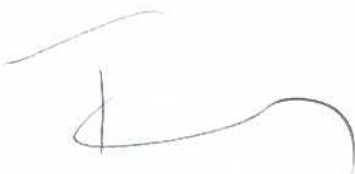
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – As questões oriundas do presente Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas através de acordo entre os partícipes serão solucionadas mediante orientação da Advocacia Geral da União- AGU, nos termos do art.4º. inciso XI da Lei Complementar nº. 73, de 10.02.1993. No caso de absoluta impossibilidade da conciliação, elege-se o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2014.



Flávio Croce Caetano,
Secretário de Reforma do Judiciário.



Ivory Coelho Neto,
Procurador-Geral de Justiça, em
exercício.

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



Súmula do Termo de Cooperação
PR.00686.00180/2014-0

Signatários: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Reforma do Judiciário. **Objeto:** A realização de cursos e ações educacionais sobre a cultura da pacificação, com incentivo às práticas não adversariais de solução de conflitos, como a mediação, composição, conciliação e negociação. **Prazo de vigência:** 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. **Repasse e contrapartida:** Não envolve transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 20 de março de 2015.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais,
em exercício.